PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 320/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8955 em 29/05/89
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Dá nova redação à "ALÍNEA-F", da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que acrescentou os parágrafos 5 e 6, à Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, que estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins de construções industriais, residenciais, comerciais e mistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea-f, do § 6, do art. 1º, da Lei Municipal nº 162/86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- .....

§ 6º- .....

-

-

-

-

f)- RUA PRINCESA IZABEL, entre as Avenidas: Belo Horizonte, no Jardim Panorama e Rui Barbosa, no Jardim Independência 1ª Parte".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

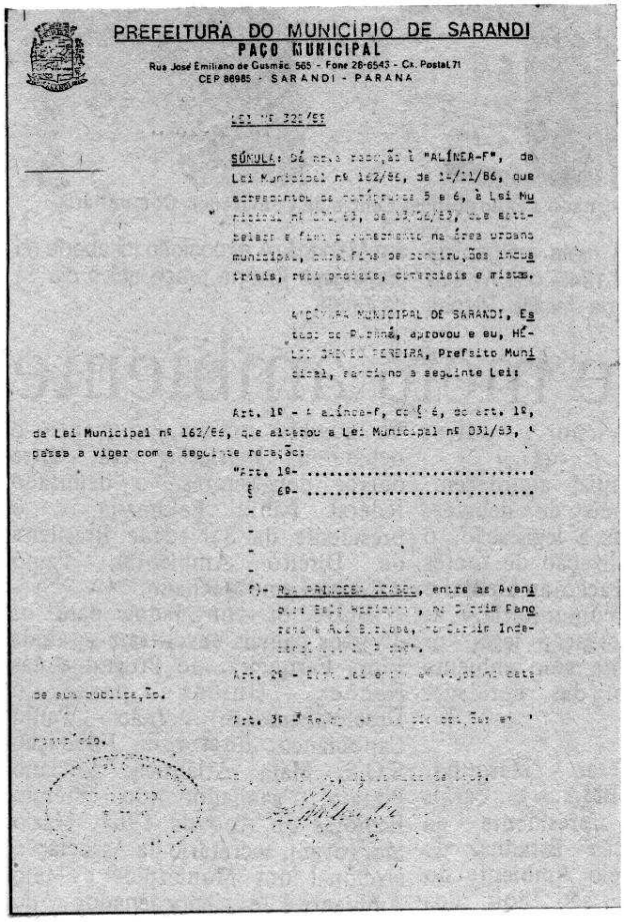
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 1989.

Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

L E I Nº 320/89 - Autoria - José Zeno Fachin

Súmula - Dá nova redação a "ALÍNEA-F", da Lei Municipal, nº 162/86, de 14/11/86, que acrescentou os parágrafos 5 e 6, à Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, que estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins de construções industriais, residenciais, comerciais e mixtas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANA

LEI Nº 320/89

SÚMULA: Dá nova redação à "ALÍNEA-F", da Lei Municipal nº 162/86, de 14/11/86, que acrescentou os parágrafos 5 e 6, à Lei Municipal nº 031/83, de 13/06/83, que estabelece e fixa o zoneamento na área urbana municipal, para fins de construções industriais, residenciais, comerciais e mixtas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO [illegible] PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea-f, do § 6, do art. 1º, da Lei Municipal nº 162/86, que alterou a Lei Municipal nº 031/83, passa a vigar com a seguinte redação:

"Art. 1º- .....

§ 6º- .....

-

-

-

-

f)- Rua [illegible], entre as Avenidas [illegible], no Bairro Panorama e Rua [illegible], no Distrito Industrial [illegible]".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 08/maio/1989, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ" - Órgão Oficial do Município em 24/maio/1989 - Quarta-Feira - Edição- nº 8.955-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-